



**DECRETO N.º 024/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023**

“Disciplina e valida o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Brejinho”.

O Exmo. Sr. Prefeito do Municipal de Brejinho, Sr. **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VI da Constituição Federal de 1988, art. 69, VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica disponibilizado e validado o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Brejinho, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às políticas públicas de cultura desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei Complementar Federal 195 de 08 de julho de 2022 e da Política Nacional Aldir Blanc, 14.399 de 8 de julho de 2022, e para demais Leis, Editais e qualquer convênio que possa ser firmado a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como a qualquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais.

**Art. 3º** - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artísticos e culturais.

Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



**Art. 4º** - O cadastramento estará amplamente divulgado à população, possui formulário virtual, disponível no sítio virtual específico, cujos caminhos para **Cadastro de Espaços Culturais e Agentes de Brejinho** estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e da própria **Secretaria de Cultura, Turismo e esportes** e o Cadastro Presencial que estará disponível nesta mesma Secretaria, assim como amplamente difundidos nas redes sociais.

**Art. 5º** - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio de nenhuma lei ou política pública, como de outros benefícios ou convênios que necessitem de um pré-cadastro, mas é item essencial para informação e ingresso à participação de qualquer solicitação desta natureza.

**Art. 6º** - Para fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no Diário Oficial do Município assim como nas redes sociais.

**Art. 7º** - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Secretaria responsável poderá solicitar mais informações e comprovações.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

BREJINHO/PE, 05 de junho de 2023

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**  
06/06/2023  
  
Responsável